



## TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. OBJETO

Associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, instituição de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Contratação de assessoria técnica e jurídica, que tenha uma equipe de profissionais especializados, que possuam ampla formação acadêmica e experiência prática no campo jurídico, que possibilite, dentre outros:

- Acesso a banco de dados sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.

| Item | Descrição                                    | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário |
|------|----------------------------------------------|---------|------------|-------------------|
| 01   | Assessoramento técnico e jurídico<br>do IBAM | Serviço | 01         | R\$ 8.700,00      |

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A justificativa para a contratação do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) pode ser estruturada com base em diversas razões que evidenciam a capacidade da instituição em atender às necessidades específicas da administração pública, especialmente em aspectos relacionados à assessoria jurídica, consultoria, e apoio técnico.

O IBAM é uma instituição com ampla expertise no campo da administração pública, tendo atuado em diversos níveis de governo (municipal, estadual e federal) ao longo de sua trajetória. Sua especialização permite a oferta de soluções jurídicas e administrativas que atendem diretamente às necessidades específicas de órgãos

(32) 3362-9366 [www.camarabarbacena.mg.gov.br](http://www.camarabarbacena.mg.gov.br)

Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena - MG - CEP: 36.200-901



@camaramunicipaldebarbacena



camarabarbacena



camaramunicipal@barbacena.mg.gov.br



públicos, como prefeituras, câmaras municipais e outras entidades da administração pública.

Sendo assim, a contratação da referida empresa mostra-se como a melhor solução para a Câmara Municipal de Barbacena, cabendo ressaltar também a inexistência de instituições semelhantes. Essa condição parece superada pela jurisprudência. O TCU, conforme se viu antes, descarta essa condição, e o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, em decisão recente, confirma ser legítima a contratação direta pelo Poder Público, com dispensa de licitação, de entidades privadas sem fins lucrativos e com reputação ilibada, que se dedicam ao desenvolvimento institucional, mesmo quando existentes outras instituições semelhantes. Na Apelação Cível com Revisão nº 918.036.5, houve o reconhecimento de contratação apoiada no já citado inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, agora correspondido pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente Contrato terá a duração de 12 meses, podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

5.2. A contratação é fundamentada no art.75, inciso XV da lei 14.133:

“XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

5.3. Como se pode ler, é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que, como será mostrado à frente, o IBAM atende integralmente.

#### **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Das obrigações da CONTRATADA:



- 6.1.1. executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;
- 6.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;
- 6.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;
- 6.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- 6.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;
- 6.1.6. durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- 6.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.
- 6.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 6.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.2. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;
- 6.2.3. Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;
- 6.2.4. Disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;



6.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;

6.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

6.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

## **7. VALOR DOS SERVIÇOS**

7.1. O valor total do serviço é R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

7.1.1. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, etc.

## **8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa será efetuado da seguinte forma:

8.2. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

☎ (32) 3362-9366 🌐 [www.camarabarbacena.mg.gov.br](http://www.camarabarbacena.mg.gov.br)

📍 Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena - MG - CEP: 36.200-901

📷 @camaramunicipaldebarbacena 📺 camarabarbacena ✉ [camaramunicipal@barbacena.mg.gov.br](mailto:camaramunicipal@barbacena.mg.gov.br)



9.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá a Câmara Municipal de Barbacena, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal: Fabrício Cesar da Fonseca Lopes

9.8. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

9.9. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## 10. PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1. Pela recusa em efetuar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do Contratante.

10.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.7. As penalidades poderão ser aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

## 11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Há previsão de disponibilidade orçamentária para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício.

**01.031.0047.2357 – Pagamento ao IBAM**

**3.3.50.41.00 – Contribuições**

Barbacena, 20 de janeiro de 2025

Rodrigo Scari Pereira

Diretor Geral



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa apresentada pelo Diretor Geral, Sr. Rodrigo Scari Pereira, considerando ainda o teor do Parecer Jurídico nº 006/2025, considerando a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa, considerando a adequação/disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo a realização da despesa no valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos) e autorizo a contratação da Pessoa Jurídica **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, objetivando a contratação *"Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência em direito público"*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após, determino que se proceda à publicação em cumprimento aos mandamentos legais.

Barbacena, 22 de janeiro de 2025.

AMARILIO Assinado de forma  
digital por AMARILIO  
AUGUSTO DE AUGUSTO DE  
ANDRADE:01 ANDRADE:0197053467  
970534672 Dados: 2025.01.22  
16:44:23 -03'00'

Amarílio Augusto de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Barbacena